TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº:	77402/26
ASSUNTO:	PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL
ENTIDADE:	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO:	TIAGO ALVAREZ PEDROSO
ADVOGADO / PROCURADOR	
RELATOR:	CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI

ACÓRDÃO Nº 593/26 - Tribunal Pleno

Requerimento Interno. Indenização de férias. Resolução nº 49/2014-TC. Possibilidade. Deferimento.

1 - RELATÓRIO

Tratam os presentes autos sobre requerimento formulado pelo Exmo. Conselheiro Substituto TIAGO ALVAREZ PEDROSO, matrícula n° 520.128, em que requer, com fundamento no art. 1º da Resolução nº 49/2014 – TCE/PR, a indenização de 60 (sessenta) dias de férias relativos ao exercício de 2026 ainda não usufruídos em razão de absoluta necessidade de serviço, nos termos da inicial.

Conforme declaração que acompanha o requerimento, o período de férias não foi usufruído por absoluta necessidade do serviço[1].

A Diretoria de Gestão de Pessoas, por meio da Informação 75/26 - DGP[2], declarou que o Auditor requereu 60 (sessenta) dias para o exercício de 2026, ainda não usufruídos, informando que constam pendentes 60 (sessenta) dias de férias, referente ao exercício de 2026, cujo período aquisitivo é de 20/06/2025 a 19/06/2026, assim, constata-se o saldo de 60 dias e 2 abonos de férias.

A unidade também informou que em relação ao cálculo do montante, aplicando as disposições da Resolução nº 49/2014 e, de acordo com orientação mais recente desta Egrégia Corte de Contas, nos termos da Resolução nº 108/2024,

[1] Peça nº 2.
[2] Peça nº 4.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.9B9Q

publicada no DETC nº 3182, de 05/04/2024, apresenta-se cálculo do abono pecuniário de férias limitado ao percentual definido constitucionalmente, correspondente a 1/2. Neste caso, obteve-se o montante de R$ 132.210,27 (cento e trinta e dois mil, duzentos e dez reais e vinte e sete centavos).

A Diretoria Jurídica, consoante Parecer nº 54/26-DIJUR[3] e o Ministério Público de Contas, de acordo com o Parecer nº 58/26-PGC,[4] opinaram pelo deferimento do pedido, uma vez que a matéria em questão se encontra regulamentada pela Resolução nº 49/2014.

É o relatório.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

A Resolução n.º 49/2014 assegura a indenização de férias não usufruídas aos Membros ativos. De acordo com as disposições normativas a indenização é condicionada a não fruição das férias por absoluta necessidade de serviço e ao acúmulo do direito a mais de 60 (sessenta) dias de férias:

> **Art. 1º** Assegurar aos membros (Conselheiros, Auditores e Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná), o pagamento, a título de indenização, dos períodos de férias não usufruídos, integral ou parcialmente, por absoluta necessidade de serviço, após o acúmulo superior a 60 (sessenta) dias, referentes ao período aquisitivo em vigor à época do cálculo da indenização.
>
> § 2º A partir desta Resolução, a cassação de férias de Auditores e Conselheiros, por absoluta necessidade de serviço, somente poderá se dar por ato motivado do Presidente do Tribunal de Contas, ou do Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, no caso de seus membros.

Conforme Parecer da Diretoria Jurídica, acompanhado pelo Ministério Público de Contas, os requisitos foram atendidos, pois há declaração da

[3] Peça nº 6.
[4] Peça nº 7.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.9B9Q

Presidência desta Corte de Contas no sentido do absoluto acúmulo de serviço como fato impeditivo do exercício do direito, bem como informação da Diretoria de Gestão de Pessoas dando conta do acúmulo de 60 (sessenta) dias de férias e 2 abonos.

3 - VOTO

Tendo em vista o acima exposto e a Resolução nº 49/2014 deste Tribunal, acolho os pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas e **VOTO** pelo **DEFERIMENTO** do pedido, concedendo ao Exmo. Conselheiro Substituto **TIAGO ALVAREZ PEDROSO**, matrícula n° 520.128, em que requer, com fundamento no art. 1º da Resolução nº 49/2014 – TCE/PR, a indenização de 60 (sessenta) dias de férias relativos ao exercício de 2026 ainda não usufruídos em razão de absoluta necessidade de serviço, nos termos da inicial, cujo valor importa em R$ 132.210,27 (cento e trinta e dois mil, duzentos e dez reais e vinte e sete centavos).

Encaminhe-se, antes do trânsito em julgado, a Diretoria de Gestão de Pessoas para as devidas anotações e providências.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI, por unanimidade, em:

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.9B9Q

DEFERIR, tendo em vista o acima exposto, a Resolução nº 49/2014 deste Tribunal, e os pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas, o **PEDIDO**, concedendo ao Exmo. Conselheiro Substituto TIAGO ALVAREZ PEDROSO, matrícula n° 520.128, em que requer, com fundamento no art. 1º da Resolução nº 49/2014 – TCE/PR, a indenização de 60 (sessenta) dias de férias relativas ao exercício de 2026 ainda não usufruídos em razão de absoluta necessidade de serviço, nos termos da inicial, cujo valor importa em R$ 132.210,27 (cento e trinta e dois mil, duzentos e dez reais e vinte e sete centavos).

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, GABRIEL GUY LÉGER.

Plenário Virtual, 12 de março de 2026 – Sessão Ordinária Virtual nº 3.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Conselheiro Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.9B9Q